



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N.º 1622/2019

"Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Públicos Efetiva e dá outras providências"

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo "Vale Alimentação" no valor de R\$ 301,40 (trezentos e um reais e quarenta centavos), tendo como critério principal o dia efetivamente trabalhado pelo servidor, conforme apurado por atestado de frequência, aos ocupantes de emprego ou funções públicas na condição de ativo.

ARTIGO 2º - O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais mediante o fornecimento de cartão magnético ou instrumento equivalente e utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, em casas comerciais, açougues, padarias, supermercados, enfim estabelecimentos comerciais previamente credenciados Prefeitura Municipal de Alvinlândia, sendo de livre escolha dos detentores.

Parágrafo 1º: Os Vales Alimentação não poderão ser gastos com bebidas alcoólicas, produtos de beleza e limpeza, materiais de higiene pessoal, fogos de artifícios, materiais para festas, flores, peças de vestuário e calçados, cigarros, carvão e em artigos de perfumaria em geral.

Parágrafo 2º: Para se credenciar junto à Prefeitura Municipal, os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, deverão apresentar:

- a) Cadastro de Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição com a Fazenda Estadual e Municipal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 3º: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato com empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração do "Vale Alimentação", na forma de Cartões Magnéticos, observando rigorosamente as normas relativas à licitação.

Parágrafo 4º: Na eventualidade de restar inviabilizado o fornecimento de cartões referido de cartões no "caput" deste artigo ou, houver atraso na sua emissão, o "Vale Alimentação" poderá ser, excepcionalmente, disponibilizado em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, hipótese na qual não integrará a remuneração dos servidores, não se incorporando para nenhum efeito.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

“Simpatia do Centro Oeste”



Parágrafo 3º: O cartão será substituído gratuitamente caso apresento defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o servidor municipal deverá arcar com os custos para a confecção do novo cartão.

ARTIGO 3.º - Terão direito ao “Vale Alimentação” os servidores efetivos que se encontrarem em efetivo exercício de suas funções e com vínculo empregatício vigente, no mínimo de 30 (trinta) dias

§1º - As faltas consideradas como efetivo exercício, de acordo com o artigo 106 da Lei nº 51/07 e Lei Ordinária Municipal nº 1541/2017 serão as seguintes:

- I- Gestantes ;
- II- Gala ;
- III- Nojo ;
- IV- Compulsório de 01 a 05 dias;
- V- Doação de sangue na base de 01 dia ao ano para funcionárias e 02 vezes para funcionários ; e
- VI- Paternidade ;
- VII- Falta na data de seu aniversário

§2º- Todas as outras faltas causarão descontos no Vale Alimentação na proporção de 1/22 por dia faltado ,o que equivale a quantia de R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos) por dia trabalhado.

§3º - O funcionário com jornada reduzida receberá por dia trabalhado

ARTIGO 4º: A distribuição do Vale Alimentação de que trata a presente Lei será realizada na Prefeitura Municipal de Alvinlândia, junto com a entrega dos respectivos holerites do servidor a ser fornecidos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia aos servidores assíduos no cumprimento do horário de trabalho e que mostram eficácia no desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, o Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Alvinlândia com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá a concessão do “Vale Alimentação”.

Artigo 5º: O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Artigo 6º: Além dos requisitos prescritos anteriormente perderá o direito ao “Vale Alimentação” o servidor que:

I – Esteja em gozo de licença sem vencimentos e licença saúde por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro de 60 (sessenta) dias ,com o mesmo CID ou CID(s) relacionados ;

II – Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa inclusive a de advertência;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



III – Tiver no período mais de uma falta injustificada, observando-se o limite de faltas da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – O servidor admitido ou demitido somente fará “jus ao Vale Alimentação” se houver o mês anterior a entrada do cartão completo.

Artigo 7º: No caso de suspensão do benefício o mesmo será restabelecido após a regularização do servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do “Vale Alimentação”.

Artigo 8º: O “Vale Alimentação” expedido para aquisição de alimentos ao qual se refere o artigo primeiro da presente Lei, terá a validade somente dentro do mês a que se referir, ou seja, da sua emissão. Sendo que, após este prazo perderá a sua validade e deixará de ser quitado, não gerando direitos.

Artigo 9º: Os valores recebidos a título de “Vale Alimentação” não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporados aos vencimentos, não gerando direitos à Ação Reclamatória Trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos quaisquer contribuições sociais, ou seja, a que título for.

Artigo 10º: Para efeito de fiscalização do cumprimento integral da presente Lei, o estabelecimento comercial que tiver o fornecedor das mercadorias contidas no artigo 2º, da presente Lei, deverá apresentar juntamente com o “Vale Alimentação” a primeira via da nota ou cupom fiscal, assinada pelo servidor, com o respectivo número de sua carteira de identidade RG, no último dia útil do mês do fornecimento para ser empenhado e posteriormente pago.

Artigo 11º: A inobservância do que prevê o parágrafo primeiro do artigo segundo, acarreta ao estabelecimento comercial o descredenciamento pelo prazo de 01 (um) ano e ao funcionário ou servidor do “Vale Alimentação” pelo prazo de 03 (três) meses.

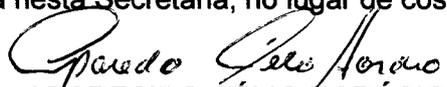
Artigo 12º: As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

P.M. “João Manzano”, 08 de Abril de 2019.


ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario da Administração